$[\mathbf{B}]^{3}$

7 de novembro de 2023 183/2023-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Processo de Credenciamento no Programa de Formador de Mercado

para os Contratos Futuros de Taxas de Câmbio Referenciados em

Dólar

A B3 informa os procedimentos de credenciamento e as regras do Programa de

Formador de Mercado para os Contratos Futuros de Taxas de Câmbio

Referenciados em Dólar dos Estados Unidos da América.

Para o presente programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de

mercado.

Caso as solicitações de credenciamento excedam o número de vagas oferecidas,

ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem

credenciados, bem como possível revisão do número máximo de credenciados.

1. Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar o

credenciamento, de acordo com as orientações dispostas no Guia de

Procedimentos para Credenciamento dos Formadores de Mercado, disponível

em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado,

Como funciona, Credenciamento.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

183/2023-PRE

Para este programa, há modelo específico de Termo de Credenciamento, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Contratos, Futuro, Termo de Credenciamento ao Programa de Formador de Mercado de Futuro de Moedas.

Para aderir ao programa, ao enviar o Termo de Credenciamento, as instituições interessadas deverão considerar as regras a seguir.

Cada instituição deverá se credenciar para atuação em, no mínimo, 5 (cinco) ativos, que deverão ser indicados no Termo de Credenciamento, sendo:

- 4 (quatro) ativos para atuação obrigatória previamente estabelecidos pela B3 elencados no **Grupo A**; e
- 1 (um) ou mais ativos escolhidos pela instituição para atuação obrigatória dentre os elencados no Grupo B.

Grupo A – Ativos previamente estabelecidos pela B3 para atuação obrigatória das instituições interessadas

- Futuro de Dólar dos Estados Unidos da América por Euro (EUP)
- Futuro de Dólar dos Estados Unidos da América por Libra Esterlina (GBR)
- Futuro de Dólar dos Estados Unidos da América por Dólar Australiano (AUS)
- Futuro de Iene Japonês por Dólar dos Estados Unidos da América (JAP)

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

183/2023-PRE

Grupo B – Ativos de livre escolha, ao menos 1 (um), para atuação obrigatória da instituição interessada

- Futuro de Dólar dos Estados Unidos da América por Dólar da Nova Zelândia
 (NZL)
- Futuro de Dólar Canadense por Dólar dos Estados Unidos da América (CAN)
- Futuro de Coroa Norueguesa por Dólar dos Estados Unidos da América (NOK)
- Futuro de Coroa Sueca por Dólar dos Estados Unidos da América (SEK)
- Futuro de Franco Suíço por Dólar dos Estados Unidos da América (SWI)
- Futuro de luan Chinês por Dólar dos Estados Unidos da América (CNH)
- Futuro de Lira Turca por Dólar dos Estados Unidos da América (TUQ)
- Futuro de Peso Argentino por Dólar dos Estados Unidos da América (ARS)
- Futuro de Peso Chileno por Dólar dos Estados Unidos da América (CHL)
- Futuro de Peso Mexicano por Dólar dos Estados Unidos da América (MEX)
- Futuro de Rande da África do Sul por Dólar dos Estados Unidos da América
 (AFS)
- Futuro de Rublo Russo por Dólar dos Estados Unidos da América (RUB)

A B3 realizará a alocação das instituições selecionadas para cada um dos ativos, respeitando o número de vagas oferecidas. No procedimento de alocação, a B3 poderá reduzir a quantidade mínima obrigatória de ativos para um ou mais formadores de mercado, no intuito de maximizar o número de instituições credenciadas no programa.





2. Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 01/12/2023	14/12/2023	02/01/2024	30/12/2024

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Este programa poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, a eventual alteração nos parâmetros de atuação e as demais disposições necessárias. Será facultativo ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

3. Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado credenciados neste programa deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol dos ativos ou derivativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, estará disponível no documento Parâmetros de Atuação do Formador de Mercado de Futuros de Moedas (Pares em USD), disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Futuros de Moedas (Pares em USD).

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{3}$

183/2023-PRE

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será exigida quando a alteração de parâmetros decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

4. Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por período de até 10 (dez) dias úteis após o início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Os formadores de mercado que necessitarem desse período deverão informar à B3 as contas de atuação com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência ao início do programa. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

5. Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados deste programa no caso de descumprirem os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Oficio Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023 referente às regras para monitoramento de não conformidades de formador de mercado e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível

em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado,

Como Funciona, Contratos.

Conforme disposto no Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023, em relação

ao conceito de combo, os Grupos A e B serão considerados combos separados.

Quanto ao descredenciamento do formador de mercado em um dos ativos do

programa por não cumprimento dos parâmetros de atuação, em linha com as

regras de monitoramento de não conformidades presentes no Ofício Circular

084/2023-PRE, a medida a ser adotada dependerá do grupo ao qual o respectivo

ativo faz parte, conforme descrito a seguir.

• Caso o descredenciamento ocorra para um dos ativos do Grupo A, o formador

de mercado será descredenciado de todos os ativos do programa, dos Grupos

A e B.

Caso o descredenciamento ocorra para um dos ativos do Grupo B, o formador

de mercado poderá escolher outro ativo do mesmo grupo para continuar no

programa. Essa escolha é opcional caso o formador de mercado já esteja

atuando na quantidade mínima de ativos exigida no Grupo B.

6. Prazo mínimo de atuação

Caso os formadores de mercado desistam do processo de credenciamento, antes

do início de sua atuação neste programa, estarão dispensados de cumprir o prazo

mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-

DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os

formadores de mercado deverão cumprir o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para

que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

6

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

7. Benefícios

As instituições credenciadas neste programa farão jus aos benefícios constantes

na Política de Benefícios e Remuneração descrita no Anexo deste Ofício Circular,

que incluem:

• isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações

realizadas com os ativos em que forem credenciados, em quaisquer

vencimentos;

isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações

com instrumentos de rolagem referentes aos ativos em que forem

credenciados;

remuneração dentro dos critérios, limites, condições e regras determinadas

pela Política de Benefícios e Remuneração descrita no Anexo deste Ofício

Circular, sendo que o formador de mercado deverá indicar uma das opções

abaixo como forma de recebimento:

pelo valor líquido, via transferência bancária em conta, com o desconto

dos tributos incidentes na fonte previstos na legislação tributária em vigor

na data da realização do pagamento. Nesse caso, a instituição credenciada

como formador de mercado deverá enviar os dados de pagamento para a

B3, que entrará em contato solicitando as informações, tais como código

NIF, Iban e outras.

- por meio da concessão de créditos, que poderão ser utilizados,

exclusivamente, para abatimento nos emolumentos e nas tarifas cobrados

pela B3 em operações com produtos de derivativos listados,

independentemente da mercadoria negociada. Os créditos concedidos

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

7

B

terão validade não prorrogável até o fim do mês subsequente ao mês de

atuação como formador de mercado. Nesse caso, os formadores de

mercado deverão indicar uma conta exclusiva para o recebimento dos

benefícios.

É importante destacar que os benefícios serão concedidos de maneira

proporcional ao período de atuação do formador de mercado.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas

instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de

Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE

de 30/05/2023.

8. Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao programa

serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Produtos

Listados, pelos telefones (11) 2565-4616/5661 ou pelo e-mail

formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

José Ribeiro de Andrade

Vice-Presidente de Produtos e Clientes

 $\left[\mathbf{B}
ight]_{\mathfrak{s}}$

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 183/2023-PRE

Política de Benefícios e Remuneração por Prestação de Serviços aos

Formadores de Mercado dos Contratos Futuros de Taxas de Câmbio

Referenciados em Dólar dos Estados Unidos da América

1. Isenção de tarifas

Serão reduzidos a zero os emolumentos e as tarifas referentes às operações de

compra e venda nos ativos em que a instituição esteja credenciada como

formador de mercado. Essa isenção se aplica às operações realizadas pelo

formador de mercado em quaisquer vencimentos, obrigatórios ou não, dos ativos

em que esteja credenciado.

Também serão reduzidos a zero os emolumentos e as tarifas referentes às

operações com os instrumentos de rolagem específicos dos ativos nos quais a

instituição esteja credenciada como formador de mercado.

2. Remuneração

A B3 concederá remuneração aos formadores de mercado dentro dos limites,

condições e critérios estabelecidos abaixo.

A avaliação da remuneração a que cada formador de mercado terá direito será

realizada no mês subsequente ao término de cada trimestre, para que o efetivo

pagamento da remuneração, caso aplicável, seja realizado até o último dia útil do

mês subsequente ao término de cada trimestre.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

B

2.1 Elegibilidade dos formadores de mercado à remuneração

Para ser elegível à remuneração, o formador de mercado deve possuir volume de

ofertas diretas inferior a 30% (trinta por cento) do volume total negociado pelo

formador de mercado em, pelo menos, 5 (cinco) ativos em que for credenciado.

O percentual de ofertas diretas em relação ao volume total negociado será

avaliado para cada ativo individualmente e deverá ser inferior a 30% (trinta por

cento) para cada um deles.

2.2 Valor máximo da remuneração variável por ativo

Para cada ativo do Grupo A será definido, trimestralmente, o valor máximo para

ser compartilhado com os formadores de mercado elegíveis.

O valor máximo do montante total a ser compartilhado entre formadores de

mercado será equivalente a 15% (quinze por cento) da receita líquida auferida

pela B3 no trimestre anterior à atuação dos formadores de mercado, para cada

ativo do Grupo A.

No início de cada trimestre, a B3 informará aos formadores de mercado os valores

máximos correspondentes a cada ativo do Grupo A.

2.3 Meta de ADV em Tela do mercado

Para determinar a remuneração dos formadores de mercado neste programa, a

B3 avaliará o ADV em Tela, ou seja, o volume médio diário de contratos que não

sejam provenientes de ofertas diretas.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

 $[\mathbf{B}]^{3}$

Haverá uma meta de ADV em Tela do mercado (Meta de ADV Tela) para cada ativo do Grupo A, correspondente a 80% (oitenta por cento) do ADV total do ativo em 2023.

O valor da Meta de ADV Tela para cada ativo estará disponível no documento Parâmetros de Atuação do Formador de Mercado de Futuros de Moedas (Pares em USD), disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Futuros de Moedas (Pares em USD).

2.4 Cálculo da remuneração variável por ativo

No mês seguinte ao final de cada trimestre (abril/2024, julho/2024, outubro/2024 e janeiro/2025), a B3 calculará a proporção da Meta de ADV Tela atingida pelo mercado para cada ativo do Grupo A:

$$P_{ativo} = MIN \left(1; \frac{ADV Tela_{ativo}}{Meta ADV Tela_{ativo}} \right)$$

Onde:

P_{ativo} = proporção da Meta de ADV em Tela do ativo atingido pelo mercado;

ADV $Tela_{ativo} = ADV$ em Tela total do ativo no período; e

Meta ADV Tela_{ativo} = Meta de ADV em Tela definida pela B3 para o ativo.

O montante total a ser compartilhado com os formadores de mercado elegíveis para cada ativo, será definido de acordo com a fórmula abaixo:

$$M_{ativo} = P_{ativo} \times VM_{ativo}$$

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

Onde:

 M_{ativo} = montante total a ser compartilhado por ativo;

P_{ativo} = proporção da Meta de ADV em Tela do ativo atingido pelo mercado; e

VM_{ativo} = valor máximo do montante total por ativo no período.

Caso mais de três formadores cumpram os critérios de elegibilidade para receber a remuneração variável em um único ativo do Grupo A, a B3 selecionará os três que tiveram o melhor desempenho (com base no ADV em Tela negociado pelos formadores de mercado) para receber a remuneração. O montante total será dividido entre os formadores selecionados de maneira proporcional ao ADV em Tela negociado por eles.

No caso de três ou menos formadores de mercado cumprirem os critérios de elegibilidade para um único ativo do Grupo A, o montante total será dividido entre esses formadores selecionados com base no ADV em Tela negociado por eles.

O valor da remuneração para cada formador de mercado em cada ativo será calculado pela seguinte fórmula:

Remuneração ativo_{por FM}

= %Market share Tela Top $3_{ativo} \times M_{ativo}$

Onde:

%Market share Tela Top $3_{ativo} = \frac{ADV \text{ em Tela}_{FM \text{ no ativo}}}{ADV \text{ em Tela}_{Total \text{ dos Top 3 FM do ativo}}}$

 $M_{ativo} = montante total a ser compartilhado por ativo.$

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{3}}}$

2.5 Definição da remuneração total para o formador de mercado

Uma vez calculado o valor da remuneração por ativo do Grupo A para cada formador de mercado conforme os critérios dos itens 2.1 a 2.4, a remuneração total para cada formador de mercado no trimestre será definida pela seguinte fórmula:

Remuneração Total_{por FM}

= MAX (R\$30.000,00; \sum Remuneração ativo_{por FM})

Dessa forma:

- caso a soma da remuneração do formador em cada ativo do Grupo A credenciado seja inferior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), o formador de mercado receberá a remuneração mínima igual a R\$30.000,00 (trinta mil reais), desde que tenha cumprido os critérios de elegibilidade;
- caso a soma da remuneração do formador em cada ativo do Grupo A seja superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), o formador de mercado receberá a remuneração de acordo com as condições definidas nos itens 2.1 a 2.4, desde que tenha cumprido os critérios de elegibilidade.

Todos os cálculos serão truncados em zero casas decimais.